

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXIV
Consultas e Outros Papéis I**

Quanto aos documentos 233, 237 e 240.

Oriundos do(a):

Sínodo Piratininga, Sínodo Piratininga e Sínodo Piauí.

Ementas:

- . Consulta sobre Harmonização da logomarca da IPB, os Símbolos de fé da IPB e a Bíblia Sagrada;**
- . Consulta e Revogação de Decisão sobre a Logomarca da IPB;**
- . Sugestão quanto a mudança da Logomarca da IPB - Símbolo da Sarça e da Pomba;**


O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE:

1. Não atender o pedido de revogação anterior
2. Que não pode haver na Logomarca da IPB nenhuma representação das Pessoas da Trindade, de acordo com a pergunta 109 do Catecismo Maior de Westminster e resolução SC-58-100.
3. Enviar para a APECOM para que elabore uma nova proposta gráfica e encaminhe para o SC 2014.
4. Que o assunto final seja resolvido no SC 2014.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2010.

Relator: Rev. Carlos Aranha Neto

Sub-relator: Rev. Samuel Gueiros Vitalino



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LX

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 23/11/2010

Membros: Presb. Abel Belloti, Presb. Antônio Carlos Rosa, Rev. Antonio Gomes Pereira Neto, Presb. Argeu Das Chagas, Rev. Arnaldo Matias Cavalcante Filho, Rev. Célio Miguel Da Silva, Presb. Cosme Costa Nogueira, Presb. Dário Correa Ribeiro, Presb. Edison Jair De Mello, Presb. Edivaldo Carlos da Silva, Rev. Francisco de Assis Maciel dos Santos, Presb. Jânio Fernandes Dourado, Rev. Jetro Calixto Da Silva Filho, Presb. Joel Dias De Jesus, Presb. José Correia Filho, Presb. José Ferreira Neto, Presb. José Railson Bezerra, Rev. Josinaldo Martins Lopes, Rev. Luiz Henrique Filho, Presb. Marilo Costa, Rev. Nélio Gaspar dos Reis, Rev. Nicanor Perrut Corrêa, Presb. Odracir Lizete Martins, Rev. Paulo Flávio Ferreira Pereira, Presb. Paulo Henrique Correia Araújo Da Cruz, Presb. Regis Wellington Miranda Oliveira, Rev. Ricardo Soares Mattos, Presb. Roberto Dafara, Presb. Rogerio Donato Kampa, Rev. Sandro Augusto da Mata Santana, Rev. Saulo Emanuel de Oliveira.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sínodo Piratininga

Assunto:

Consulta sobre Harmonização da “logomarca” da IPB, os Símbolos de fé da IPB e a Bíblia Sagrada

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 233

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Igreja Presbiteriana do Brasil
Sínodo de Piratininga

(30 anos – organizado a 07/07/1979)

Secretaria Executiva
SE/SPI – Rev. Rubens de Souza Castro
Rua Piauí, 763 ap. 34 – Santo Antonio
09541-150 – São Caetano do Sul - SP

Consulta sobre
Harmonização da
“logomarca” da IPB,
os símbolos de Fé da
IPB e a Bíblia Sagrada

Of. 37/2010

São Paulo, 08 de Abril de 2010.

Ao
Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
Curitiba/PR – Julho de 2010

Ref. Consulta sobre Harmonização da “logomarca” da IPB, os símbolos de Fé da IPB e a Bíblia Sagrada

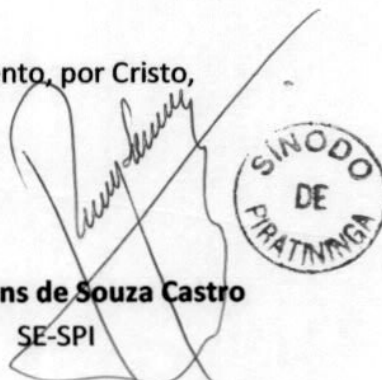
Prezados Irmãos:

Considerando que o Sínodo de Piratininga em sua Reunião Extraordinária, realizada em São Paulo/SP, no dia 07/04/2010, tratou o assunto em tela com a seguinte resolução: “**Doc. VI** – Quanto ao doc. 06, **Consulta sobre harmonização do uso da logomarca com ensino dos símbolos de Fé e das Sagradas Escrituras, o SPI resolve:** a) *tomar conhecimento;* b) *Atender a solicitação do Presbitério de Piratininga – PPIR, encaminhando a consulta ao SC-IPB/2010;* c) *Fazer da consulta do PPIR, sua consulta*”.

Sendo assim, o Sínodo de Piratininga solicita deste egrégio e histórico concílio, que receba e responda a consulta anexa.

Sem mais para o momento, por Cristo,

Rev. Rubens de Souza Castro
SE-SPI



A circular stamp with the text "SÍNODO DE PIRATININGA" around the perimeter and "DE" in the center. A handwritten signature is written over the stamp and extends upwards and to the left.

- Considerando o princípio constitucional exposto no Artigo 97 letra 'a' e parágrafo único diz:

Art.97 - Compete ao Supremo Concílio:

a) formular sistemas ou padrões de doutrina e prática quanto à fé; estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras;

Parágrafo Único - Só o próprio Concílio poderá executar o preceituado nas alíneas "a", "g", "h", "j" e "m".

- Considerando a resposta da pergunta 109 de nosso Catecismo Maior encontramos:

109. Quais são os pecados proibidos no segundo mandamento?

Os pecados proibidos no segundo mandamento são - o estabelecer, aconselhar, mandar, usar e aprovar de qualquer maneira qualquer culto religioso não instituído por Deus; o fazer qualquer imagem de Deus, de todas e qualquer das três pessoas, quer interiormente no espírito, quer exteriormente em qualquer forma de imagem ou semelhança de criatura alguma; toda a adoração dela, ou de Deus nela ou por meio dela; o fazer qualquer imagem de deuses imaginários e todo o culto ou serviço a eles pertencentes; todas as invenções supersticiosas, corrompendo o culto de Deus, acrescentando ou tirando dele, quer sejam inventadas e adotadas por nós, quer recebidas por tradição de outros, embora sob o título de antiguidade, de costume, de devoção, de boa intenção, ou por qualquer outro pretexto; a simonia, o sacrilégio; toda a negligência, desprezo, impedimento e oposição ao culto e ordenanças que Deus instituiu.

- Considerando a frase "o fazer qualquer imagem de Deus, de todas e qualquer das três pessoas, quer interiormente no espírito, quer exteriormente em qualquer forma de imagem ou semelhança de criatura alguma;" terminada por ponto e vírgula é uma idéia completa e não está condicionada à frase seguinte - o que poderia trazer a conclusão de que só não poderiam ser feitas estas imagens com o propósito de adoração.
- Considerando que neste sentido o Supremo Concílio de nossa amada IPB já tomou decisão (nunca revogada) coerente, como deveria ser, com nosso símbolo de Fé:

SC-58-100 - Imagens e Figuras de Cristo - Quanto ao **Doc. 6** consulta da SOB, sobre emprego da representação de Cristo em figuras ou imagens como vem sendo feito pelo CAVE, em filmes exibidos nas igrejas. Considerando a alta importância das lições objetivas na educação da criança e do adolescente, método largamente empregado na atualidade pela pedagogia moderna; Considerando que as lições objetivas vêm sendo usadas nas igrejas com grande oportunidade no ensino das verdades religiosas! Considerando ainda, que a 'letra e o espírito' do 2º mandamento citado, pelo consulente, referem a imagens e figuras com fins exclusivos de culto e adoração, o SC resolve: 1) Declarar não haver nenhuma incoerência no uso da figura ou filmes bíblicos com finalidades educativas. 2) Determinar não se use, nos métodos audiovisuais, flanelografia e outros, **a representação das pessoas da Santíssima Trindade.** (grifo meu)

- Considerando que tem sido recorrente o uso em publicações de nossa Igreja e até mesmo em sua chamada 'logomarca' o uso de figuras alusivas à Segunda e Terceira Pessoas da Trindade, e como em interpretação pessoal em um documento oficial aprovado pelo Supremo Concílio da IPB um pastor refere-se à sarça ardente como uma teofania contrariando o texto bíblico de Deuteronômio que se refere a outra manifestação do Senhor em meio a fogo.

Deuteronômio 4:

Versão atualizada:

"4.15 Guardai, pois, cuidadosamente, a vossa alma, pois aparência nenhuma vistes no dia em que o SENHOR, vosso Deus, vos falou em Horebe, no meio do fogo; 16 para que não vos corrompais e vos façais alguma imagem esculpida na forma de ídolo, semelhança de homem ou de mulher,"

Versão Corrigida:

4.15 Guardai, pois, com diligência a vossa alma, pois semelhança nenhuma vistes no dia em que o SENHOR, vosso Deus, em Horebe, falou convosco, do meio do fogo; 16 para que

não vos corrompais e vos façais alguma escultura, semelhança de imagem, figura de macho ou de fêmea;”
e ainda o que se encontra na carta aos Romanos em seu capítulo 1:

Romanos 1.

Versão Atualizada:

“21 porquanto, tendo conhecimento de Deus, não o glorificaram como Deus, nem lhe deram graças; antes, se tornaram nulos em seus próprios raciocínios, obscurecendo-se-lhes o coração insensato. 22 Inculcando-se por sábios, tornaram-se loucos 23 e mudaram a glória do Deus incorruptível em semelhança da imagem de homem corruptível, bem como de aves, quadrúpedes e répteis.”

Versão Corrigida

“21 porquanto, tendo conhecido a Deus, não o glorificaram como Deus, nem lhe deram graças; antes, em seus discursos se desvaneceram, e o seu coração insensato se obscureceu. 22 Dizendo-se sábios tornaram-se loucos. 23 E mudaram a glória do Deus incorruptível em semelhança da imagem de homem corruptível, e de aves, e de quadrúpedes, e de répteis.”

- Considerando que as decisões acabam por ser contraditórias, data vênua, o que exigiria um pronunciamento e decisão que seja padrão para todos os procedimentos ainda que exijam trabalho e custo em sua implantação uma vez que precisamos preservar nossos Símbolos de Fé para não sofrermos descaracterização e incorrerem em provável inconstitucionalidade uma vez que o procedimento para mudar Símbolos de Fé está bastante explicitado em nossa CI e não pode ser substituído por decisões plenárias.

- Considerando o constante na pagina 6 do Manual de Identidade Visual, a saber:

“Como fogo, Deus visita seu novo povo, derramando sobre ele seu Espírito Santo no Pentecostes (At 2), o mesmo Espírito que veio sobre Jesus como uma pomba, quando foi Ele manifesto ao mundo no seu batismo (Mt 3.16).

O símbolo, com o nome e a figura, serve para nos dar uma Identidade Visual. Mas, acima de tudo, queremos ser identificados como o povo escolhido de Deus, ao qual a si mesmo se revelou e ao qual libertou da escravidão do pecado, deu-lhe seu Espírito e o santifica em sua caminhada.

Rev. Celsino Gama

Secretário do Conselho de Comunicação & Marketing, 1994-1999”

O Presbitério de Piratininga resolve:

1. Encaminhar consulta a Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil em 2010.
2. Consultar:
 - a) Como harmonizar o previsto nas Sagradas Escrituras, em especial, no Segundo Mandamento com a Logo_Marca aprovada pelo SC a luz de sua justificativa na Pagina 6 do Manual de Identidade Visual;
 - b) Como harmonizar o previsto na pergunta 109 do Catecismo em relação a Logo Marca a luz do texto do Manual de Identidade Visual.
 - c) Como harmonizar as resoluções em relação ao artigo 32 da CI/IPB.

Sala das Sessões



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Piratininga – Presbitério de Piratininga**

Assunto: **Consulta e Revogação de Decisão sobre a Logomarca da IPB**

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 237

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Igreja Presbiteriana do Brasil
Sínodo de Piratininga

(30 anos – organizado a 07/07/1979)

Secretaria Executiva

SE/SPI – Rev. Rubens de Souza Castro
Rua Piauí, 763 ap. 34 – Santo Antonio
09541-150 – São Caetano do Sul - SP

Consulta e
Revogação
de Resolução
sobre a
“logomarca” da IPB

Of. 35/2010

São Paulo, 08 de Abril de 2010.

Ao
Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
Curitiba/PR – Julho de 2010

Ref. CONSULTA E REVOGAÇÃO DE DECISÃO SOBRE A LOGOMARCA DA IPB

Prezados Irmãos:

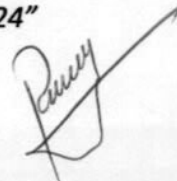
Considerando que o assunto acima foi amplamente debatido tanto no âmbito do presbitério como do sínodo, por homens de Deus e com tremor diante do Senhor;

Considerando o documento do Presbitério de Piratininga:

- 1) Foi encaminhado de maneira própria;
- 2) Procurou dar entendimento do real significado do assunto;
- 3) Faz consulta sobre a “logomarca” da IPB, e,
- 4) Propõe a revogação da decisão que a criou – SC-IPB/99E, Doc XVIII;

Considerando que o Sínodo de Piratininga fez da consulta do PPIR a sua própria consulta;

Considerando que os concílios podem errar: *“Todos os sínodos e concílios, desde os tempos dos apóstolos, quer gerais, quer particulares podem errar, e muitos tem errado; eles portanto, não devem constituir regra de fé e prática, mas podem ser usados como auxílio em uma e outra coisa”* – Referências Bíblicas: At 17.11; 1Co 2.5; 2Co 1.24” (CFW, XXXI, III);



Igreja Presbiteriana do Brasil
Sínodo de Piratininga

(30 anos – organizado a 07/07/1979)

Secretaria Executiva

SE/SPI – Rev. Rubens de Souza Castro
Rua Piauí, 763 ap. 34 – Santo Antonio
09541-150 – São Caetano do Sul - SP

Consulta e
Revogação
de Resolução
sobre a
“logomarca” da IPB

Of. 35/2010

Considerando que o Sínodo de Piratininga em sua Reunião Extraordinária, realizada em São Paulo/SP, no dia 07/04/2010, tratou o assunto em tela com a seguinte resolução: “**Doc. V** – Quanto ao doc. 05, **Consulta sobre o uso da logomarca e revogação de decisão do SC-IPB/99E**, o SPI aprova nos seus termos – *Considerando o encaminhamento próprio do documento, o SPI resolve: a) Receber e tomar conhecimento; b) Atender a solicitação do Presbitério de Piratininga – PPIR, encaminhando a consulta ao SC-IPB/2010; c) Fazer da consulta do PPIR, sua consulta*”.

Sendo assim, o Sínodo de Piratininga solicita deste egrégio e histórico concílio, que receba e responda a consulta anexa e que revogue decisão SC-IPB/99E, Doc XVIII.

Sem mais para o momento, por Cristo,



Rev. Rubens de Souza Castro

SE-SPI

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO DE PIRATININGA

PRESBITÉRIO DE PIRATININGA

Quanto ao atual símbolo da IPB, o Presbitério de Piratininga constata o seguinte:

- Considerando que:

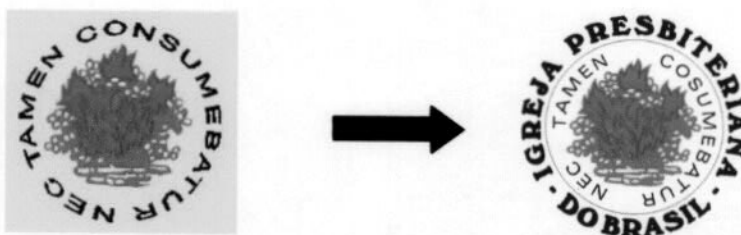
O atual símbolo foi aprovado irregularmente.

Para melhor compreensão do tema, convém fazermos um retrospecto das decisões referentes ao assunto.

1. No Supremo Concílio de 1951 foi aprovado o uso da sarça com a inscrição latina "Nec Tamem Consumeatur":

SC-51-038 - Adotar como timbre da Igreja Presbiteriana do Brasil, timbre este constante de uma sarça ardente, com a inscrição "Nec Tamem Consumeatur", timbre este usado por muitas Igrejas Presbiterianas, e também por nossa Casa Editora. Resolve-se que na barra se leia - Igreja Presbiteriana do Brasil.

2. A Casa Editora Presbiteriana adotara como símbolo o desenho de uma sarça flamejante, já utilizado por Igrejas Presbiterianas de outros países, e agora a IPB decide adotar o mesmo desenho como seu símbolo oficial adicionando sua própria identificação:



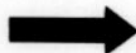
3. No Supremo Concílio de 1966 são referendados os Estatutos da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos, tendo como um dos símbolos a sarça ardente usada pela denominação:

SC-66-162 - CNHP- Estatutos - Doc. LXII - Quanto ao Doc. 96 - Estatutos da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos, o SC

resolve: Aprovar nos seguintes termos: Estatuto da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos aprovado pelo 1º Congresso Nacional realizado em Campinas - SP, em fevereiro de 1966, ad-referendum do SC. A Confederação Nacional Presbiteriana de Homens é a entidade máxima do trabalho masculino da Igreja Presbiteriana do Brasil, com sede na cidade onde residir a maioria dos membros da diretoria e se regerá por estes Estatutos: **Art. 1º** - A Confederação Nacional Presbiteriana de Homens tem por objetivo orientar as atividades das Federações e elaborar material para as Uniões Presbiterianas de Homens em todo o Brasil, bem como incentivar congressos e encontros de líderes que sirvam de inspiração e orientação ao trabalho masculino. **Art. 2º** - Os símbolos da Confederação Nacional Presbiteriana de Homens são: a) Emblemas - (1º) A Sarça Ardente, em caráter geral, como elemento de identificação com a IPB; (2º) O Peixe, com a palavra "ICHTHYS", em caráter particular, distintivo específico dos homens presbiterianos; b) Lema - "E eu vos farei pescadores de homens"; c) Moto - a ser escolhido; d) Hino - nº ...

4. Na CE-IPB de 1996 é aprovado, ad-referendum do SC/IPB-98, o novo símbolo, designado na ocasião de "logomarca":

CE-96-005 - Doc. V - Quanto ao **Doc. 187 - Proposta da Logomarca - Oriunda do Conselho de Comunicação e Marketing**, a CE-SC/IPB resolve: Aprovar a proposta em seus termos, ad-referendum do SC/IPB-1998. Sala das Sessões, 13 de março de 1996.



5. Na CE-IPB de 1997, antes do referendum do SC-98, resolve-se aprovar a padronização dos documentos da IPB com a nova logomarca:

CE-97-106 - Doc. LIII - Quanto ao **Doc. 173 - Proposta de Padronização de Documentos para encaminhamento aos concílios**, a CE-SC/IPB resolve: Aprovar a proposta em seus termos, cujo modelo está anexo, com a Logomarca da IPB à esquerda.

6. Também na CE-IPB-97, antes do referendum do SC-98, determina-se a adoção da logomarca em todas as igrejas do território nacional determinando o mês de Dezembro daquele ano como prazo máximo para adequação:

CE-97-120 - Doc. LXVI - Quanto ao **Doc. 145 - Proposta do Conselho de Comunicação Marketing, sobre a Regulamentação e Aplicação da Logomarca em suas diversas utilizações**, como: boletins, papéis, cartões, bandeiras, faixas, carros, e etc., nas igrejas locais, a CE-SC/IPB resolve determinar: Que os sínodos encaminhem para os Presbitérios as

decisões deliberadas pela CE-SC/IPB sobre a matéria e que os Presbitérios, por sua vez, encaminhem para as igrejas sob sua jurisdição; Que a Logomarca em bandeiras, impressos e instituições da Igreja seja utilizada dentro do prazo máximo, até dezembro do ano em curso; Que o CCM providencie disquete do material e coloque à disposição das igrejas, bem como, atender às igrejas que não tenham condições de acesso à comunicação e marketing.

7. Ainda na CE-IPB-97, antes do referendun do SC-98, autoriza-se o registro da logomarca no órgão competente, utilizando-se os recursos da Junta Patrimonial da IPB:

CE-97-168 - Doc. CLXIV - Quanto ao **Doc. 191** - Do CCM - Conselho de Comunicação e Marketing sobre orçamento para registro da Logomarca da IPB, a CE-SC/IPB resolve: Autorizar o registro da Logomarca da IPB no órgão competente, utilizando para tanto recursos orçamentários da Junta Patrimonial.

8. Na mesma reunião, é registrado um voto de dissentimento:

CE-97-176 - VOTO DE DISSSENTIMENTO - "Porque de nada me argüi a consciência; contudo, nem por isso me dou por justificado, pois quem me julga é o Senhor" - 1 Co 4.4 - Discordando da decisão da maioria da CE-SC quanto ao **Doc. LXXVI** (O correto é CE-97-120 - **Doc. LXVI** - Quanto ao **Doc. 145**) e considerando que esta decisão legisla para todo a Igreja Presbiteriana do Brasil o uso de uma "Logomarca" que substitui símbolo histórico de nossa denominação, alterando-o substancialmente, e que esta dita "Logomarca" é, no mínimo, altamente discutível em seu aspecto artístico, simbólico e teológico, peço respeitosamente fazer registrar meus voto de dissentimento, lembrando que nossa visão Reformada de Igreja nos autoriza a dizer que "os concílios erram" e que esta Comissão Executiva nem concílio é. Sublinhando ainda, que alguns crendo assim, ainda hoje, tem desrespeitado decisões acertadas do Supremo Concílio de nossa Igreja, que deveriam efetivamente serem acatadas, e não o fazem - Rev. Ludgero Bonilha Moraes.

9. Com base no Art. 65 da CI-IPB a mesa da CE-IPB-97 registrou as razões que, em sua visão, fundamentaram a resolução dissentida:

Razões que Fundamentam a Resolução Relativa ao Doc. LXVI - Sobre o Doc. 145, que Versa Sobre "Proposta do Conselho de Comunicação Marketing, Sobre a Regulamentação e Aplicação da Logomarca da IPB em Suas Diversas Aplicações". Não obstante o ilustre Presidente do Sínodo Belo Horizonte haver se referido no preâmbulo do seu voto de dissentimento, "ao documento **LXXVI**", que trata de pedido de nomeação de suplente para a Comissão de Organização, Sistemas e Métodos da IPB, ao que tudo indica seu objetivo é fazer uso do direito de "jus sperniandis" a propósito do **Doc. LXVI**, da CE-SC/IPB, que dispôs sobre a Regulamentação e Aplicação da Logomarca da IPB; Logomarca esta aprovada por esta CE-SC/IPB em sua reunião ordinária de 1996 com fundamento no artigo 3º alínea "i" do Regimento Interno da CE-SC/IPB : "Aprovar modelos de fichas, timbres, certificados, cartas de transferências e outros papéis, destinados ao uso

uniforme de concílio, igrejas e autarquias, por proposta da Secretaria Geral de Organização". Isto posto, fica evidente que o referido dissentimento é extemporâneo quanto à sua aprovação e uso pelos diversos concílios, igrejas e demais órgãos das IPB. A propósito, lembramos que esta CE-SC/IPB quando aprovou "os timbres, modelos de fichas, certificados e outros papéis," o fez dentro da sua competência constitucional conforme dispositivo acima mencionado. Mesmo porque, até então a IPB não dispunha de uma identidade visual, isto é, UM SÍMBOLO HARMONIZADO EM ESTILO. Esta Comissão Executiva tem se pautado dentro dos princípios da ética cristã, do respeito aos direitos da livre expressão de seus membros, com apreço à livre manifestação e vontade de cada um de seus membros e absoluta submissão à soberania do nosso Deus. A acusação difusa de que "alguns [...] ainda hoje, têm desrespeitado decisões acertadas do Supremo Concílio de nossa Igreja" é no mínimo imprecisa, inconseqüente, incompatível com a dignidade dos membros desta Comissão Executiva. O presente registro é feito em obediência ao disposto no artigo 65 da CI/IPB.

10. Nota-se que o fundamento evocado para aprovação da logomarca, a saber, Art. 3º, alínea "i" do RI da CE-SC/IPB não foi apropriado, pois, na resolução da CE-96 não há referência ao artigo do RI e, se a aprovação fosse nestes termos não haveria a necessidade de referendado do SC-98. Em outras palavras, se a aprovação foi condicionada ao referendo de um Supremo Concílio, o de 1998, estava a CE lançando mão, não da alínea "i", mas da alínea "j" do RI da CE, a saber: "j) Resolver assuntos de urgência de atribuição do Supremo Concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre ad-referendum do plenário (Const., Art. 104, alínea "b" e Arts. 70 e 97)", todavia, o fez inapropriadamente, pois não se percebia urgência no assunto em questão.
11. Na reunião extraordinária do Supremo Concílio de 1999 é feita a homologação da logomarca:

SC-IPB/99E - Doc. XVIII, quanto ao doc. 158, do Presbitério de Sergipe propondo adoção da logomarca da IPB, aprova-se nos seguintes termos: O SC RESOLVE: 1. Aprovar a proposta do Presbitério de Sergipe, determinando às Igrejas Presbiterianas a adotarem a logomarca própria, servindo isso para fácil identificação dessa Igreja, como pertencente à IPB, e que também, faça uso dessa logomarca em toda documentação interna; 2. Homologar a aprovação da logomarca, com um voto de apreciação ao Conselho de Comunicação e Marketing pelo trabalho profissional feito; 3. Aprovar o Manual de Identidade Visual da Igreja Presbiteriana do Brasil, que regulamenta o uso do timbre-logomarca e seus diferentes aplicativos.

12. Na mesma reunião é prejudicado o pedido de um Presbitério para que não se referende a logomarca:

SC-IPB/99E - Doc. LXXII, quanto ao doc. 170, do Presbitério de Piratininga, solicitando que o SC não referende a logomarca da IPB, aprova-se nos seguintes termos: prejudicado pela resolução em contrário, doc. XVIII. Registra-se voto de protesto: **Quanto ao documento SC-IPB/99 - Doc XVIII**, de acordo com o art. 65 da CI/IPB, vimos registrar nosso voto de Protesto pois consideramos que fere a



constituição e os regimentos de nossa IPB, particularmente no art. 104, letras 'a' e 'b' e parágrafo único da CI/IPB. Presb. Rubem Serra Ribeiro, Presb. Marcos Serra Ribeiro, Rev. Robson da Boa Morte Garcez. Razões que fundamentaram a resolução em apreço, conf. Art. 65 § 3º "in fine" da CI/IPB. O Pb. Marcos Serra Ribeiro, deputado pelo Presbitério de Piratininga, SP, a esta Reunião Extraordinária do SC/IPB, em 18 a 22 de julho de 1999 em Recife - PE, apresentou PROTESTO contra o DOC. XVIII, do SC/IPB-99E, que aprovou a nova logomarca da IPB conforme Manual de Identidade Visual. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil registra que deliberou de conformidade com a CI/IPB, em seu art. 97, alíneas "c", "i", "q" e seu Regimento Interno.

13. Ressalta-se o teor do artigo e alíneas citadas: "**Art. 97** - Compete ao Supremo Concílio: (...) c) resolver em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores; (...) i) gerir, por intermédio de sua Comissão Executiva, toda a vida da Igreja, como associação civil; (...) q) examinar e homologar as atas da Comissão Executiva, inserindo nelas as observações julgadas necessárias." Nota-se que, agora, o RI da CE não é mais evocado, mas sim a função de referendo do Supremo Concílio.
14. No Supremo Concílio de 2006 é negada proposta de nulidade quanto à mudança do símbolo da IPB:

SC-2006- Doc. 138 - Doc. CXXXVIII - Quanto ao Doc. 078 - Ementa: Logomarca da IPB - Proposta de nulidade de decisão que efetuou a mudança, voltando a vigor a Sarça legalmente aprovada em 1951. Considerando: 1. que as decisões CE-SC/IPB 96-005 Doc V e CE-SC/IPB 97-120 Doc LXVI, respectivamente, criadora e regulamentadora da logomarca da IPB, foram homologadas pela resolução SC/IPB 99E - Doc XVIII; 2. que uma mudança ou retorno à logomarca de 1951, quase dez anos após a implementação da atual, causará enormes transtornos financeiros e organizacionais, O SC-IPB-2006 RESOLVE manter a atual logomarca da IPB, estando o seu uso regulamentado pelo Manual de Identidade Visual da IPB

15. Ressalta-se que um dos motivos para não retorno ao símbolo aprovado em 1951 é que isto traria à IPB "enormes transtornos financeiros e organizacionais".
16. Registra-se voto de protesto pela não aprovação do documento:

SC-2006- Doc. 143 - Doc. CXLIII - VOTO DE PROTESTO - Vimos mui respeitosamente registrar o nosso protesto ante decisão tomada por este Supremo Concílio quando à manutenção da atual logomarca da IPB, por considerarmos que a mesma fere frontalmente aos símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, com especialidade a pergunta 109 do Catecismo Maior, sendo esta decisão nula de plenos direitos à luz do Art. 145 da CI/IPB. Sala das Sessões (a) Rev. Josafá Vasconcelos, Presb. Damocles Pereira Carvalho, Rev. Jedefias de Almeida Duarte, Rev. Antonio Raimundo S. Alves, Rev. Gilson Alves Passos Machado, Rev. Antonio Moreira de Santana, Rev. Jorge Correa dos Santos Filho, Presb. Vicente Lúcio G. de Deus, Rev. Gerson Teixeira Cruz, Rev. Gecy Soares de Macedo, Presb. Daniel Tadeu Alves do Sacramento, Rev. (ilegível), Rev. Marcos de Paula, Presb. Paulo Santos Terra Nova, Rev. Vilmar Carvalho

da Silva, Rev. Antonio M. (ilegível), Rev. Aluizio Vidal Flor, Presb. Américo Kerr.

Fundamentando, portanto, a proposição inicial deste item, entendemos que houve irregularidade na aprovação da citada logomarca, pois a Comissão Executiva do Supremo Concílio tem sua atribuição limitada pelo Art. 104 da CI-IPB, a saber:

Art. 104 - São atribuições das comissões executivas:

a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas dos concílios respectivos, ou baixadas nos interregnos, em caráter urgente, pelos concílios superiores;

b) resolver assuntos de urgência de atribuição dos respectivos concílios, quando surgirem nos interregnos, sempre **ad-referendum** dos mesmos.

Parágrafo único - Nenhuma comissão executiva tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo respectivo concílio. Poderá, entretanto, quando ocorrerem motivos sérios, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resolução do mesmo. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do concílio.

Não foi constatada a urgência da substituição do símbolo aprovado em 1951. Ademais, mudança tão significativa deveria ter sido submetida ao plenário maior da denominação, a saber, o seu Supremo Concílio. Quando o tema chegou no Supremo Concílio de 1999 para ser referendado, boa parte das igrejas já havia adotado a logomarca, cumprindo determinação e prazos estipulados pela CE-97, determinação esta irregular, pois a decisão ainda não havia sido referendada.

- Considerando que:

O atual símbolo é equivocado esteticamente.

Dentre os dois elementos encontrados na atual logomarca, a saber, a vegetação flamejante e a pomba, iniciamos nossa análise pelo primeiro item citando parte de um artigo do Rev. Onezio Figueiredo, quando da aprovação da logomarca:

"A sarça não se parece com sarça. "Sarça" ("bátos" em grego, "sench" em hebraico e "rubus" em latim) significa "espinheiro", "moita de espinhos" ou "touceira de amora brava", rutácea, possivelmente o "", espinheiro comum dos campos e dos elevados palestinos, de aparência ressequida, verde pálido, muito resistente ao castigo de estiagens prolongadas. O enorme arbusto (mais para árvore), do novo símbolo é exageradamente verde, com um relativamente grosso tronco, sem demonstração de inserção na terra, e uma copa que se espalha demasiadamente, à semelhança da mangueira. É, além do mais, um vegetal solitário, em nada parecido com a sarça que, por ser "moita" e viver em todos os solos, mesmo nos mais inóspitos, transmite a idéia de coletividade, união e resistência. O símbolo antigo preserva as características da sarça. O atual, a meu ver, não, o que lhe faz incomparavelmente mais pobre de simbolismos que o anterior" (Onezio Figueiredo, Manifesto Presbiteriano, Ano I, nº 5, 07/97).

Analisando agora o segundo elemento, destacamos que a estilização transformou o que deveria ser uma pomba em algo mais parecido com uma gaivota. A falta de proporção entre asas, cauda e cabeça, descaracterizou a representação.

- Considerando que:

O atual símbolo é reprovável teologicamente.

A resolução do Supremo Concílio de 1958 expressa o seguinte:

SC-58-100 - Imagens e Figuras de Cristo - Quanto ao **Doc. 6** consulta da SOB, sobre emprego da representação de Cristo em figuras ou imagens como vem sendo feito pelo CAVE, em filmes exibidos nas igrejas. Considerando a alta importância das lições objetivas na educação da criança e do adolescente, método largamente empregado na atualidade pela pedagogia moderna; Considerando que as lições objetivas vêm sendo usadas nas igrejas com grande oportunidade no ensino das verdades religiosas! Considerando ainda, que a 'letra e o espírito' do 2º mandamento citado, pelo consulente, referem a imagens e figuras com fins exclusivos de culto e adoração, o SC resolve: 1) Declarar não haver nenhuma incoerência no uso da figura ou filmes bíblicos com finalidades educativas. 2) Determinar não se use, nos métodos audiovisuais, flanelografia e outros, a representação das pessoas da Santíssima Trindade.

Na mesma linha, assevera o Catecismo Maior de Westminster:

Pergunta 109. *Quais são os pecados proibidos no segundo mandamento?*

Resposta: Os pecados proibidos no segundo mandamento são: o estabelecer, aconselhar, mandar, usar e aprovar de qualquer maneira qualquer culto religioso não instituído por Deus; fazer qualquer imagem de Deus, de todas ou de qualquer das três Pessoas, quer interiormente no espírito, quer exteriormente em qualquer forma de imagem ou semelhança de alguma criatura; toda a adoração dela, ou de Deus nela ou por meio dela; o fazer qualquer imagem de deuses imaginários e todo culto ou serviço a eles pertencentes; todas as invenções supersticiosas, corrompendo o culto de Deus, acrescentando ou tirando dele, quer sejam inventadas e adotadas por nós, quer recebidas por tradição de outros, embora sob o título de antigüidade, de costume, de devoção, de boa intenção, ou por qualquer outro pretexto; a simonia, o sacrilégio, toda negligência, desprezo, impedimento e oposição ao culto e ordenanças que Deus instituiu.

Conquanto haja discussão sobre o fato de quebrarmos ou não o segundo mandamento através da representação de uma pomba, deveríamos, no mínimo, respeitar a consciência de nossos irmãos, seguindo o ensinamento claro das Escrituras: "Não nos julgemos mais uns aos outros; pelo contrário, tomai o propósito de não pordes tropeço ou escândalo ao vosso irmão." (Rm 14.13)

Centenas de irmãos na fé constroem-se com o atual símbolo por verem nele uma quebra evidente do segundo mandamento. Não deveríamos ser mais caridosos com a consciência destes irmãos?

Além disso, outro equívoco da logomarca é a valorização da pessoa do Espírito Santo. A pomba está fora do contexto. O relato de Deus falando na sarça não aponta para o Paráclito.

Lamentável como uma denominação como a nossa, amparada nas Sagradas Escrituras e fiel aos Símbolos de Westminster tenha como seu símbolo um desenho equivocadamente teologicamente.

Ao aprovarmos a mudança do símbolo aprovado em 1951 para o atual, não aprovamos apenas um desenho, mas uma identidade. Como, tratando sobre símbolos, asseverou Rev. Hermisten Maia Pereira da Costa:

... mudar um símbolo é mais do que mudar uma simples "marca", é modificar uma concepção, uma perspectiva do mundo e da realidade; este ato envolve a memória e a imaginação, visto que mexe nas estruturas da lembrança de um fato ou no conjunto de fatos que deram origem àquele símbolo, e também no imaginário coletivo que o símbolo concentra e ao mesmo tempo germina: um símbolo tem uma conotação de memória e de esperança; ele marca no tempo o nosso compromisso com o passado e a nossa responsabilidade com o futuro, que temos de construir sob aquela "marca" que nos distingue e identifica. Mudar um símbolo assemelha-se a mudar as leis ou a Constituição. (Hermisten M.P, Costa, Eu Creio no Pai, no Filho e no Espírito Santo, Edições Parakletos, 2002, p. 18.)

O Supremo Concílio resolve:

Considerando a exposição acima,

1. Reafirmar o compromisso de obedecer às autoridades constituídas por Deus enquanto estas se mantiverem fiéis às Sagradas Escrituras;
2. Revogar a decisão SC-IPB/99E – Doc. XVIII que aprovou a logomarca.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:	Sínodo Piauí
Assunto:	Logomarca da IPB – Símbolo da Sarça e da Pomba
Anexos:	

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 240

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

OFÍCIO Nº 01/2010

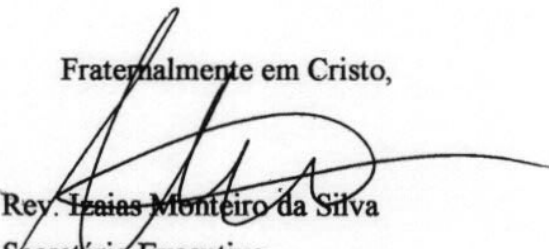
Teresina, 10 de abril de 2010.

Do: SÍNODO DO PIAUÍ – SIP
Para: SECRETARIA EXECUTIVA DO SC – SE/SC
Assunto: Encaminhamento (faz)

Encaminhamos, em anexo, as resoluções tomadas pelo Sínodo do Piauí reunido extraordinariamente, nesta data, para deliberação pelo Supremo Concílio em sua próxima Reunião Ordinária. total: 6 documentos

Aproveitamos a oportunidade para rogar as bênçãos de Deus para todos que fazem parte dessa Secretaria.

Fraternalmente em Cristo,


Rev. Izaias Monteiro da Silva
Secretário Executivo

Ao
Secretário Executivo do SC
Rev. Ludgero Bonilha
Belo Horizonte - MG

EMENTA: Logomarca da IPB - Símbolo da Sarça e da Pomba

O SIP em Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2010.

Resolve:

Sugerir que se faça um concurso para produzir uma nova logomarca da IPB em que não seja figurada nenhuma das três pessoas da Trindade, pois no nosso entendimento, o atual logo da IPB fere os Princípios observados na pergunta 109 do Catecismo Maior de nossa Igreja na interpretação do 2º Mandamento.

Sala das Sessões, Teresina (PI), 10/04/2010



